



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.416, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui a Política Municipal de Turismo de Base Comunitária no Município de Ananindeua e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Turismo de Base Comunitária (TBC), que tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável das comunidades locais de Ananindeua, através do incentivo ao turismo comunitário, preservação ambiental, valorização cultural e geração de renda para os moradores, com vistas a fomentar o desenvolvimento sustentável, fortalecer a identidade cultural local, conservar o meio ambiente e promover a inclusão social e econômica das comunidades.

Art. 2º. As ações do município voltadas para o incentivo ao Turismo em Base Comunitária, constituir-se-ão políticas públicas e atenderão ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. As ações de que tratam o caput serão implementadas pelo município em articulação com órgãos e entidades municipais e demais agentes públicos e privados que têm atuação na área turística e de desenvolvimento sustentável.

**CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE TURISMO DE BASE COMUNITÁRIA**

Art. 2º A presente política será implementada em conformidade com:

- I - Plano Diretor Urbano de Ananindeua;
- II - Lei de Macrozonas Urbanas e Rurais;
- III - Plano Municipal de Turismo;
- IV - Lei de Patrimônio Cultural de Ananindeua;
- V - Política Nacional de Turismo de Base Comunitária;
- VI - Lei da Sociobioeconomia e o Plano Estadual de Bioeconomia do Pará;
- V - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se Turismo de Base Comunitária (TBC) o conjunto de atividades turísticas sustentáveis desenvolvidas e geridas pelas próprias comunidades locais, com foco na valorização de sua cultura, na proteção do meio ambiente e na promoção da inclusão social conectado com os seguintes conceitos:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: Grupos com identidade própria que utilizam territórios e recursos naturais para sua reprodução social, cultural e econômica;

II - Economia Solidária: Modelo econômico baseado na cooperação, protagonismo comunitário e na sustentabilidade;

III - Sociobioeconomia: Atividades econômicas que integram o uso sustentável da biodiversidade, com respeito às culturas tradicionais e comunitárias;

IV - Circuitos Turísticos: Conjuntos de atrativos e atividades que integram diferentes territórios e promovem experiências temáticas;

V - Patrimônio Cultural: Bens de natureza material e imaterial que representam a identidade e a história das comunidades;

VI - Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo (COMDET): Órgão deliberativo e consultivo responsável pela formulação e execução das políticas turísticas de Ananindeua.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Artigo 4º São princípios fundamentais da Política Municipal de TBC:

I - Valorização da cultura e dos saberes tradicionais das comunidades;

II - Sustentabilidade ambiental e uso racional dos recursos naturais;

III - Inclusão social e geração de oportunidades de emprego e renda para os moradores;

IV - Participação ativa das comunidades na gestão e desenvolvimento das atividades turísticas;

V - Promoção da equidade, com especial atenção a grupos como quilombolas, ribeirinhos, agricultores familiares, pescadores e artesãos.

VI - Protagonismo comunitário e descentralização das decisões;

VII - Respeito às identidades culturais e preservação do patrimônio.

Art. 5º São diretrizes:

I - Identificação e valorização de áreas e comunidades com potencial turístico;

II - Incentivo à diversificação das atividades turísticas, integrando turismo ecológico, cultural e rural;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

III - Desenvolvimento de infraestrutura básica em áreas de interesse turístico;

IV - Criação de redes colaborativas para a gestão do TBC.

Art. 6º São objetivos específicos da Política Municipal de TBC:

I - Incentivar e apoiar as iniciativas de turismo comunitário em comunidades tradicionais de Ananindeua;

II - Oferecer capacitação e apoio técnico aos moradores para o desenvolvimento e gestão de atividades turísticas;

III - Estabelecer mecanismos de proteção ao patrimônio cultural e ambiental local;

IV - Promover a divulgação dos atrativos turísticos comunitários, de modo a atrair visitantes de forma sustentável;

V - Estabelecer parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil para fortalecer o TBC.

VI - Promover geração de emprego e renda de forma sustentável;

VII - Estimular a criação de produtos turísticos com identidade local;

VIII - Consolidar Ananindeua como destino competitivo no turismo sustentável;

IX - Fortalecer a educação ambiental e o empreendedorismo nas comunidades receptoras.

CAPÍTULO IV

MECANISMOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Artigo 7º As ações da Política Municipal de TBC serão executadas por meio de:

I - Programas de capacitação técnica e gerencial para comunidades receptoras;

II - Criação de incentivos fiscais para iniciativas comunitárias de turismo;

III - Parcerias público-privadas e captação de recursos externos;

IV - Estruturação de rotas e trilhas temáticas integradas;

V - Desenvolvimento de um sistema de monitoramento dos impactos sociais, ambientais e econômicos das atividades turísticas.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, acordos e parcerias com entidades públicas e privadas para a execução da Política Municipal de TBC, priorizando a capacitação, estruturação e divulgação dos atrativos de turismo comunitário.

CAPÍTULO V

ANANINDEUA NA ROTA CERTA



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º Fica instituído o Programa “**Ananindeua na Rota Certa**” destinado à integração de macrozonas urbanas e rurais do município, com foco no turismo ecológico, cultural, de aventura, rural, e de pesca esportiva, promovendo o desenvolvimento sustentável e a valorização das comunidades locais.

Art. 9º A **Ananindeua na Rota Certa** será implementada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDEC), em parceria com o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo (COMDET) e demais órgãos correlatos.

CAPÍTULO VI

OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 10. São objetivos da “**Ananindeua na Rota Certa**”:

I - Integrar as áreas urbanas e rurais do município, incluindo a Região Insular de Ananindeua e o Quilombo do Abacatal, em roteiros turísticos complementares;

II - Fortalecer o Sistema Municipal de Unidades de Conservação como destino ecoturístico;

III - Promover a valorização da produção agroecológica e sustentável, conectando-a com os produtos turísticos urbanos;

IV - Diversificar a oferta turística do município, criando atividades para diferentes públicos e interesses;

V - Estimular a geração de emprego e renda nas comunidades locais através do turismo sustentável.

Art. 11 São princípios da “**Ananindeua na Rota Certa**”:

I - Sustentabilidade ambiental, social, cultural e econômica;

II - Inclusão social e protagonismo comunitário;

III - Respeito e valorização do patrimônio natural e cultural;

IV - Conexão entre turismo e produção familiar agroecológica;

V - Promoção de práticas turísticas seguras e responsáveis.

CAPÍTULO VIII

ARTICULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 12 A SEDEC, em conjunto com o COMDET, organizará um plano de ação para a implementação da “**Ananindeua na Rota Certa**”, com as seguintes etapas:

I - Identificação e mapeamento de atrativos turísticos nas macrozonas rurais e urbanas;

II - Capacitação de comunidades locais para atuar no turismo sustentável;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

III – Identificação das necessidades de infraestrutura turística básica e acessível nas áreas abrangidas;

IV - Promoção e divulgação dos roteiros turísticos, em âmbito local, nacional e internacional.

Art. 13 A “Ananindeua na Rota Certa” será conectado ao Sistema Municipal de Unidades de Conservação, priorizando a sustentabilidade ambiental e a conservação da biodiversidade.

Art. 14 As comunidades locais, incluindo os quilombolas e produtores agroecológicos, participarão do planejamento, execução e gestão dos roteiros turísticos.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BASE COMUNITÁRIA

Art. 15 Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Base Comunitária, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para financiamento de ações estratégicas.

I - Financiar projetos e iniciativas relacionados ao TBC e à preservação do patrimônio cultural;

II - Apoiar a capacitação técnica e gerencial de comunidades locais;

III - Fomentar parcerias com organismos nacionais e internacionais de fomento ao turismo sustentável.

Art. 16. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, gestora do FMTBC cabe:

I - Propor políticas, planos e ações para o TBC;

II - Monitorar o desempenho do FMTBC e assegurar sua aplicação eficiente;

III - Promover campanhas educativas e eventos para sensibilizar sobre o turismo responsável.

Art. 17. As receitas do FMTBC serão compostas por:

I - Recursos orçamentários do município;

II - Doações e convênios com instituições públicas e privadas;

III – Recursos oriundos de Compensação Ambiental por impacto de atividades potencial e efetivamente poluidoras em Unidades de Conservação e suas zonas de amortecimento,

III - Multas aplicadas por infrações ao patrimônio cultural;

IV - Percentual da arrecadação de atividades turísticas licenciadas.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 18. As comunidades participantes do TBC poderão obter incentivos fiscais, apoio técnico e facilitação no acesso a linhas de crédito, de acordo com regulamentação específica.

Art. 19. Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, que definirá as condições e os critérios para a adesão das comunidades ao TBC, bem como os requisitos técnicos para a concessão de incentivos e benefícios previstos.

CAPÍTULO V

GOVERNANÇA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 20. O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo (COMDET) terá papel central na governança do TBC, com as seguintes competências:

I – Articular os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural e Sustentável, Meio Ambiente e Patrimônio Cultural para integrar planos, projetos e ações relacionados ao TBC;

II - Monitorar a execução da política e propor ajustes conforme necessário;

III – Acompanhar as redes colaborativas de gestão do TBC.

Art. 21. A Política Municipal de Turismo de Base Comunitária pressupõe o protagonismo comunitário, toda e qualquer implantação de política pública pressupõe o aceite e a concordância em bases livres e informadas, deliberadas de forma pública e prévia a qualquer etapa de implementação.

Parágrafo Único - Será implementado um Sistema Participativo de Gestão do Turismo, com reuniões periódicas envolvendo comunidades, gestores públicos e representantes do setor privado.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua